



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

Lei Municipal nº 435/2001, de 24 de Setembro de 2001

DENOMINA DE HORTÊNCIA CARVALHO,
PÁTIO DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada **HORTÊNCIA CARVALHO**, Adrio Hortência Carvalho, o Pátio existente entre os lotes residenciais que se iniciam em propriedade de Joseny Granjeiro Palitot até o Espaço físico pertencente a Antonio Lucena e Cia, localizado no antigo açude do Governo, entre as residências e os próprios da Creche Mãe Nanzinha e Escola Municipal Prof. Mozart Rodrigues.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da implantação e melhoramento da área denominada correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 24 de Setembro de 2001.



Sabino Dias de Almeida
Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 435/2001, de 24 de Setembro 2001.

DENOMINA DE HORTÊNCIA CARVALHO
PÁTIO DESTA CIDADE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a lei municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Hortêncio Carvalho, Adão Hortêncio Carvalho, o espaço existente entre os lotes residenciais que se iniciam em propriedade de Josney Granjeiro Talito até o Espaço físico pertencente a Antonio Luclima e Cia, localizado no antigo Quilômetro do Governo, entre as residências e os próprios da Creche Mãe Nanzinha e Escola municipal Prof. Mozart Rodrigues.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da implantação e melhoramento da área denominada correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 24 de Setembro de 2001.

Galvão Dias de Almeida
- Prefeito Municipal -